



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 34/2020**

Fundão/ES, 12 de março de 2020

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que **"Altera o inciso IX do § 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 excluindo a suspensão do estágio probatório para diretores e coordenadores escolares."**

O incluso Projeto de Lei objetiva excetuar a função de diretor (a) ou coordenador (a) da suspensão da contagem para estágio probatório, observando que atualmente, o fato de ser eleito para diretor ou coordenador escolar suspenderia a contagem para o estágio probatório, o que é de certa forma uma injustiça, visto que continuariam a lidar de forma constante com as rotinas inerentes ao magistério.

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras desta Augusta Câmara Municipal a aprovarem o Projeto de Lei na forma proposta, ao mesmo tempo que me valho do ensejo para augurar a todos os meus protestos de elevada consideração.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 20/2020**

***Altera o inciso IX do § 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 excluindo a suspensão do estágio probatório para diretores e coordenadores escolares.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IX do § 1º do artigo 49 da lei municipal nº 621 de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 49 (...)

§ 1º (...)

(...)

IX - Para ocupar cargo de provimento em comissão, exceto os de diretor (a) e coordenador (a) escolar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 12 de março de 2020.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito